

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.976, DE 2017

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre placas de veículos oficiais.

Autora: Deputada MAGDA MOFATTO

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da ilustre Deputada Magda Mofatto, pretende acrescentar o § 3º-A ao art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que os veículos oficiais de propriedade da administração direta, autárquica e fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de qualquer dos Poderes, com exceção das placas de representação de autoridades, terão placas com cor de fundo marcadamente diferenciada da adotada para as placas de veículos particulares, nos termos estabelecidos pelo Contran.

A autora justifica que equipar os veículos oficiais com placas de cor diferente da adotada para os particulares possibilitará que tais veículos sejam facilmente distinguidos no trânsito e desestimulará o uso indevido de carros oficiais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente é preciso enaltecer a proposta da nobre Deputada Magda Mofatto, pois o seu projeto visa melhorar o controle do uso dos carros oficiais, ao dotá-los de placas com cores diferentes da dos veículos particulares, de forma a serem facilmente identificados pela população. Entretanto, com a edição da Resolução do Contran nº 729/2018, em 06 de março de 2018, alterada pela Resolução nº 733/2018, o projeto de lei em análise perdeu a oportunidade. Explico.

Em 2014, o Grupo Comum do Mercosul editou a Resolução nº 33, retificada pela Resolução nº 12/17, com o objetivo de padronizar as placas dos veículos registrados no território dos países signatários, entre os quais se inclui o Brasil. A partir de então, os países-membros realizaram as ações necessárias para a implementação da placa com o padrão Mercosul. No Brasil, após vários adiamentos, a placa Mercosul deverá ser implementada pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal até o dia 01 de dezembro de 2018, nos novos emplacamentos ou quando houver transferência de propriedade ou domicílio, ou ainda por qualquer outra razão que necessite a troca.

Nesse novo padrão, todas as placas terão fundo na cor branca, mas haverá distinção na cor dos caracteres a depender do uso que se faça do veículo. Nesse modelo, as placas oficiais terão caracteres na cor azul, o que possibilitará a sua distinção dos demais usos, inclusive dos veículos particulares, que utilizarão caracteres na cor preta. Essa diferença na cor dos caracteres vai ao encontro do proposto pela nobre Autora do projeto de lei em exame, no sentido possibilitar a distinção entre veículos particulares e oficiais. Aliás, antes mesmo dessa nova regulamentação os veículos oficiais já eram identificados por meio de Contran nº 231, de 15 de março de 2007.

Importante destacar ainda que a identificação dos veículos oficiais já é determinada pelo próprio Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em seu art. 120 § 1º, o qual estabelece que os veículos oficiais de propriedade da administração direta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, de qualquer um dos poderes, para serem registrados junto os Detrans, precisam ter a indicação expressa, nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, excetuando-se os veículos de representação e os veículos usados em serviço reservado de caráter policial. Percebe-se, portanto, que esta Casa já se preocupou com a devida identificação dos veículos oficiais.

Dessa forma, tendo em vista que o projeto pretende regular matéria já definida no âmbito da legislação do Mercosul, do Contran e do próprio CTB, nosso voto é pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.976, de 2017.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2018.

Deputado HUGO LEAL
Relator